

# COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA

## PROJETO DE LEI Nº 996, DE 2023

Altera a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Sisan), para priorizar o abastecimento de alimentos à rede de acolhimento a mulheres em situação de violência doméstica e familiar e a seus dependentes.

**Autor:** SENADO FEDERAL - TERESA LEITÃO

**Relatora:** Deputada Federal LAURA CARNEIRO

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 996, de 2023, oriundo do Senado Federal, de autoria da ilustre Senadora Teresa Leitão (PT-PE), pretende alterar a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Sisan), para priorizar o abastecimento de alimentos à rede de acolhimento a mulheres em situação de violência doméstica e familiar e a seus dependentes, especialmente os centros de atendimento integral e as casas-abrigos, previstos nos incisos I e II do art. 35 da Lei nº 11.340, de 2006 (Lei Maria da Penha).

Na justificação, a autora embasa a proposição na necessidade de fortalecer as políticas públicas de proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, para as quais deve ser garantida segurança alimentar e nutricional às vítimas e aos seus dependentes durante o período de acolhimento. Argumenta, ainda, que a vulnerabilidade social, muitas vezes



\* CD252061221900 \*

agravada pela dependência econômica, constitui um dos principais entraves para a ruptura do ciclo de violência, sendo, portanto, imprescindível assegurar que os equipamentos de acolhimento, como centros de atendimento integral e casas-abrigos, disponham de recursos suficientes para suprir as necessidades básicas de alimentação das mulheres assistidas e de seus familiares.

O Projeto de Lei em comento foi aprovado pelo Plenário do Senado Federal em 5 de novembro de 2024 e remetido à Câmara dos Deputados em 13 de novembro de 2024.

A matéria foi distribuída às Comissões de Defesa dos Direitos da Mulher; de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família; e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD).

Na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em 19 de dezembro de 2024, foi apresentado o nosso parecer pela aprovação e, em 9 de abril de 2025, aprovado o Parecer.

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é de prioridade, conforme o art. 24, inciso II, e o art. 151, inciso II, ambos RICD.

No prazo regimental, não foram oferecidas emendas ao Projeto nesta Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família.

É o relatório.

## II - VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei nº 996, de 2023, de autoria da ilustre Senadora Teresa Leitão, visa aperfeiçoar a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que institui o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Sisan), com o objetivo de assegurar que a distribuição de alimentos priorize a rede de acolhimento a mulheres em situação de violência doméstica e familiar, bem como a seus dependentes.



\* C D 2 5 2 0 6 1 2 2 1 9 0 0 \*

A proposição é relevante e oportuna por reconhecer a segurança alimentar e nutricional como elemento fundamental para garantir a proteção integral das mulheres em situação de violência, especialmente durante sua permanência nos equipamentos de acolhimento institucional. Trata-se de proposta que fortalece as condições para a superação do ciclo de violência, mitigando fatores de vulnerabilidade econômica que, frequentemente, dificultam o rompimento desse ciclo.

Além disso, é importante destacar que a insegurança alimentar figura como um dos principais agravantes das situações de violência doméstica e familiar, contribuindo para a manutenção da dependência econômica e da subordinação social. Ao possibilitar que as mulheres acolhidas e seus dependentes tenham acesso prioritário a alimentos, o Projeto não apenas assegura um direito básico, mas também fortalece as condições para que essas mulheres retomem sua autonomia e reconstruam seus projetos de vida com dignidade.

Essa ação se revela estratégica no enfrentamento intersetorial da violência, articulando políticas de segurança alimentar com as de proteção social, de forma alinhada às diretrizes da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres e aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030, especialmente os ODS nºs 1, 2, 3 e 5, relativos à erradicação da pobreza, à igualdade de gênero e à promoção do bem-estar.<sup>1</sup>

A proposta fornece maior efetividade à proteção social oferecida nos centros de atendimento integral e nas casas-abrigos e alinha-se aos princípios da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), e às diretrizes da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (PNSAN) instituída pelo Decreto nº 7.272, de 2010.

No âmbito desta Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família, entendemos ser plenamente meritória a proposição, que reforça o compromisso do Estado com a dignidade das mulheres em situação de violência e de seus dependentes.

<sup>1</sup> Organização das Nações Unidas (ONU). *Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS*. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>. Acesso em: 21 maio 2025.



\* C 0 2 5 2 0 6 1 2 2 1 9 0 0 \*

Ante o exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 996, de 2023.

Sala da Comissão, em 26 de maio de 2025.



**Deputada Federal LAURA CARNEIRO**  
**Relatora**

2025-6812

Apresentação: 26/05/2025 13:25:13.033 - CPASF  
PRL1 CPASF => PL 996/2023  
**PRL n.1**



\* C D 2 2 5 2 0 6 1 2 2 2 1 9 0 0 \*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252061221900>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Laura Carneiro